



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI Nº 80/2025, de 12 de agosto de 2025.

“Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Presidente Dutra, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores classificados e correspondentes definidos pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde. O incentivo financeiro para pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS será pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:



- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Suficiente.

Art. 3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde ao final de cada quadrimestre será repassado entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti e a gestão.

§ 1º Do Incentivo de Saúde da Família será 30% (trinta por cento) para a gestão municipal, 60% (sessenta por cento) para as Equipes de Saúde da Família e 10% para a equipe de coordenação. Do Incentivo de Saúde Bucal e eMult será 50% (cinquenta por cento) para as equipes e 50% (cinquenta por cento) para a gestão municipal.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

§ 3º O funcionário com carga horária de 40 horas semanais terá o valor da gratificação por prêmio calculado em 100% (cem por cento) do valor destinado ao grupo, enquanto que profissionais com carga horária inferior às 40 horas terá a gratificação por prêmio calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

Art. 4º Farão jus ao incentivo, os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, Apoiadores e Coordenadores da Atenção Básica, Saúde Bucal, equipe eMulti e Assistente de Controle e Processamento de Dados, Coordenador e Apoiador da Viep, desde que atuem diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 5º Não farão jus ao recebimento do Incentivo:

I – Os Servidores e Profissionais que, durante quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença-Prêmio;
- b) Licença para tratar de assuntos particulares;
- c) Licença para atividade Política ou Classista;
- d) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- e) Afastamento em missão oficial, para estudo e/ou estágio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



f) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;

II – Servidores ou profissionais inativos;

III – As equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de Classificação SUFICIENTE pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho);

IV – Remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

V – Desistência, afastamento do serviço voluntariamente ou por licença sem remuneração.

Parágrafo único. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa imediatamente a integrar o restante da equipe;

Art. 6º. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais receberem o incentivo financeiro previsto nesta lei será de 4(quatro) meses de atuação do programa.

Art. 7º O pagamento da Gratificação por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 12 de agosto de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal